



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 112544/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 04/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00052/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA ÁREA DE
CONTABILIDADE FISCAL.

INTERESSADOS: Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho
Jucelio Pereira Moura



PROPOSTA DE PREÇO

Nº 05

EMPRESA: FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

END: RUA JUIZ OVIDIO GOUVEIA, 317, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA-PB.

CNPJ/CPF: 18.452.154/0001-80

Fone: (83) 98898-1304

E-mail: thiagomaul@hotmail.com

Desejando esta Prefeitura adquirir os Produtos/serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
01	Emissão e Geração dos DARF Mensais para Todas as Secretarias - Emissão e controle de guias (DARF/DCTF WEB, etc.): O contador executa o cálculo, emissão e controle dos DARF, assegurando que cada secretaria receba seu boleto corretamente e dentro do prazo. - Conferência e registro de tributos específicos, como PASEP: Inclui cálculo e emissão relacionados à receita a recolher à Receita Federal. 2. Acompanhamento Mensal do Pagamento dos DARF - Controle e conferência dos pagamentos realizados: Verificar se os DARF foram pagos corretamente e registrar comprovantes, além de acompanhar saldos e liquidar eventuais inconsistências. - Prestação de contas à contabilidade central: Gerenciamento e coordenação para que os comprovantes pagos sejam enviados e arquivados conforme as diretrizes contábeis municipais.	Mês	12	R\$ 3.650,00

Ferraz & Maul Assessoria Contábil LTDA
Rua Juiz Ovídio Gouveia, 317, Pedro Gondim, João Pessoa-PB



3. Acompanhamento Mensal da Situação Fiscal (Município e Órgãos) junto à Receita Federal • Emissão de certidões negativas de débitos (CND, PGFN e etc.) para verificar a regularidade fiscal dos órgãos municipais perante a Receita Federal. • Acompanhamento da regularidade fiscal: Controle do status cadastral e fiscal dos órgãos municipais – incluindo débitos previdenciários, tributos federais e informações inscritas no CADIN. • Envio e controle da DCTF: Confeccionar, enviar (e retificar quando necessário) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, que consolida os tributos federais apurados via DARF. • Solicitação de certidões federais e controle de exigências para transferências voluntárias (CAUC) – Assegura que o município esteja apto a receber transferências fiscais, auxiliando na regularização junto à SRF e demais órgãos. 4. Acompanhamento Previdenciário e Trabalhista de Servidores • Monitoramento de situações irregulares perante a Previdência: Verificação e correção de informações inconsistentes registradas nos sistemas previdenciários e trabalhistas. • Controle de afastamentos e ocorrências: Identificação de afastamentos lançados de forma equivocada no sistema e correção junto aos órgãos competentes, garantindo a conformidade com a legislação previdenciária e	Prefeitura Municipal de Mãe d'Água Nº <u>06</u>
---	---

	trabalhista vigente.			
--	----------------------	--	--	--

João Pessoa-PB, 15 de julho de 2025.

VALIDADE: 30 dias

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº

02

THIAGO MEDEIROS
MAUL LIRA
RIBEIRO:06493932440

Assinado de forma digital por
THIAGO MEDEIROS MAUL
LIRA RIBEIRO:06493932440
Dados: 2025.08.12 10:21:20
-03'00'

Ferraz e Maul Assessoria Contábil Ltda
Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro
Sócio administrador



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 54

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.06.090/2025

Inexigibilidade Nº 052/2025

Interessado: SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal, conforme especificações constantes nos autos.

"EMENTA – CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 18.452.154/0001-80, CONTADOR RESPONSÁVEL THIAGO MEDEIROS MAUL LIRA RIBEIRO, ESTÁ PATENTE A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III DA LEI N. 14.133/21".

Refere o presente parecer ao processo acima citado, para contratação direta da empresa FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim – João Pessoa –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000423/O-2, apresentando como responsável técnico o Sr. Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, CPF N. 064.939.324-40 e CRC-PB-009541/O-0, pela reconhecida notoriedade e especialização da empresa e seus profissionais, conforme o requerido no ofício do Senhor Secretário de Finanças, e autorizado pela autoridade competente o Senhor Prefeito Municipal JUCÉLIO PEREIRA MOURA.

Importante destacar para bom registro que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, cabendo a este jurídico prestar consultoria sob prima estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar na análise, a conveniência e oportunidade dos atos praticados da Administração Pública Municipal, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Ensinando-nos a doutrina moderna que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal previsto em lei, podemos usar por simetria a Lei nº 9.789/99, no



seu art. 2º e 50, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação como o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação. Neste caso a secretaria requisitante bem o fez conforme transcrevo a seguir:

“A Contabilidade é uma área primordial de registro, controle e transparência da execução dos orçamentos das entidades públicas, tornando a gestão dos recursos públicos mais organizada. Com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a Contabilidade Pública ganhou mais importância, gerando mais responsabilidades às entidades. Desta forma, a gestão fiscal se tornou um tema mais debatido na mídia, entre os administradores e a população.

A contabilidade pública na área fiscal, pessoal previdenciário, é de extrema importância para a administração pública, pois a mesma visa a orientação dos servidores da área da administração e conselho das escolas do município, sendo possível saneamento de dúvidas, apoio na elaboração de prestação de contas as escolas entre outros serviços na área de contabilidade, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas alterações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazendo com que o serviços a serem contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos realizados pela administração e seus demais órgãos.

A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade na área fiscal.

Desta forma solicitamos a contratação do mesmo, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa e, para acompanhar o município na área da administração e conselho das escolas do município.”

De fato, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação com amparo na previsão contida no ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21, que dispõe que a licitação é inexigível quando:

“Art. 74 - . É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...)





MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

Lembrando que os serviços a ser executado pela empresa através de seus profissionais são especializados e são técnicos, nos termos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21.

Encontra-se em vigor a lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e esta fala sobre a notória especialização que pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual que em seu artigo 2º assim diz:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

.....
.....
.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Análise jurídica da contratação. Doc. 112544/25. Data: 04/09/2025 10:37. Responsável: Antonio M. F. D. S. Filho.
Impresso por convidado em 02/10/2025 11:14. Validação: BB52.7952.C223.55A6.0885.8A51.57E6.37C8.



§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Restando, assim, atendido o primeiro requisito necessário para a contratação direta com base no ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21

A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeitura. A título de exemplo, segue cópia de farta jurisprudência e reiterados julgados, pela legalidade de contratação de advogados e contadores, com fundamento Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • Lei 14.039/2020, APL TC 195/2007, AC1 TC 475/2007, AC1 TC 693/2011, APL TC 0245/2013.

Dessa forma, uma vez constatada uma das situações previstas no rol dos incisos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, conforme relato.

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

Assim, a escolha da empresa FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim – João Pessoa –PB, em face da notória especialização profissional do corpo técnico da empresa, mormente, na área de contabilidade fiscal, é relevante para que a Administração Municipal possa no início de sua Gestão onde se depara desconhecido, assim evitar futuras falhas administrativas que possam comprometer o bem desempenho dos setores.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 58

Considerando que:

a) que o serviço pretendido pela Administração é técnico;

b) que possui natureza singular;

c) que o profissional ou empresa que irá executá-lo detém notória especialização; d) o valor da contratação é compatível para o tipo de serviço, entende esta assessoria que a Administração pode contratar os serviços pretendidos para serem executados pelo escritório contábil FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, CONTADOR RESPONSÁVEL Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, CPF N. 064.939.324-40 e CRC-PB-009541/O-0.

Quanto a minuta do contrato foi feita com observância ao art. 89 á 92 da Lei nº 14.133/2021 Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade do poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas nos Art. 92 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

III – CONCLUSÃO

Quanto a contratação em tela já é cediça em nosso Estado e o TCE-PB já se manifestou sobre o assunto, que a contratação de serviços dos profissionais da área contábil e de advocacia, poderão ser através de inexigibilidade, por ser um serviço especial e de estrita confiança, onde a concorrência entre esses profissionais não se torna possível, que foi motivo da aprovação da Lei 14.039/2020. Para tanto segue em anexo as decisões favoráveis: Acórdão AC1 TC. 2.797/2.011, Acórdão AC2 TC. 110/2011, PARECER Nº 01144/13, Acórdão AC2- TC-. 01110/2.012, Acórdão AC1 TC. 169/2.011, Acórdão APL TC. 00870/13 e Acórdão AC2 TC. 1396/2010/2010.

Conforme pude apresentar neste parecer, concordo que FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim – João Pessoa – PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000423/O-2, atende aos requisitos legais do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21., e que, conforma consta nos autos apresentou estar apta a contratar com a Administração Pública.



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 59

Neste caso, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine quoa nom* à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as que sejam cumpridas o que determina a constituição federal em seu art. nº 7 inciso XXXIII, art. 94 INC II, da lei 14.133/2021 Lei de Licitações.

É o entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

É o parecer,

Mãe D'água - PB, 17 de julho de 2025.

LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ
PROCURADOR JURÍDICO
OAB N° 11.115PB



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2025.06.090/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 39

Mãe D'água- PB, 16 de julho de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentado pela Secretária de Finanças, e Autorizo o SETOR DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação na modalidade exigida pela legislação em vigor, para o objeto Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal.

Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 36

TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2025.06.090/2025

1- OBJETO

O presente tem por objetivo a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal, compreendendo os seguintes serviços:

Emissão e Geração dos DARF Mensais para Todas as Secretarias.

- Emissão e controle de guias (DARF/DCTF WEB, etc.): O contador executa o cálculo, emissão e controle dos DARF, assegurando que cada secretaria receba seu boleto corretamente e dentro do prazo.
- Conferência e registro de tributos específicos, como PASEP: Inclui cálculo e emissão relacionados à receita a recolher à Receita Federal.

2. Acompanhamento Mensal do Pagamento dos DARF

- Controle e conferência dos pagamentos realizados: Verificar se os DARF foram pagos corretamente e registrar comprovantes, além de acompanhar saldos e liquidar eventuais inconsistências.
- Prestação de contas à contabilidade central: Gerenciamento e coordenação para que os comprovantes pagos sejam enviados e arquivados conforme as diretrizes contábeis municipais.

3. Acompanhamento Mensal da Situação Fiscal (Município e Órgãos) junto à Receita Federal

- Emissão de certidões negativas de débitos (CND, PGFN e etc.) para verificar a regularidade fiscal dos órgãos municipais perante a Receita Federal.
- Acompanhamento da regularidade fiscal: Controle do status cadastral e fiscal dos órgãos municipais — incluindo débitos previdenciários, tributos federais e informações inscritas no CADIN.

- Envio e controle da DCTF: Confeccionar, enviar (e retificar quando necessário) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários

Federais, que consolida os tributos federais apurados via DARF.

- Solicitação de certidões federais e controle de exigências para transferências voluntárias (CAUC) — Assegura que o município esteja apto a receber transferências fiscais, auxiliando na regularização junto à SRF e demais órgãos.

4. Acompanhamento Previdenciário e Trabalhista de Servidores

- Monitoramento de situações irregulares perante a Previdência: Verificação e correção de informações inconsistentes registradas nos sistemas previdenciários e trabalhistas.
- Controle de afastamentos e ocorrências: Identificação de afastamentos lançados de forma equivocada no sistema e correção junto aos órgãos competentes, garantindo a conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020.**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Contabilidade é uma área primordial de registro, controle e transparência da execução dos orçamentos das entidades públicas, tornando a gestão dos recursos públicos mais organizada.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a Contabilidade Pública ganhou mais importância, gerando mais responsabilidades às entidades. Desta forma, a gestão fiscal se tornou um tema mais debatido na mídia, entre os administradores e a população.

A contabilidade pública na área fiscal, pessoal previdenciário, é de extrema importância para a administração pública, pois a mesma visa a orientação dos servidores da área da administração e conselho das escolas do município, sendo possível saneamento de dúvidas, apoio na elaboração de prestação de contas as escolas entre outros serviços na área de contabilidade, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas alterações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazendo com que o serviços a serem contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos realizados pela administração e seus demais órgãos.





MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade na área fiscal.

Desta forma solicitamos a contratação do mesmo, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa e, para acompanhar o município na área da administração e conselho das escolas do município.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim – João Pessoa –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000423/O-2, apresentando com responsável técnica o senhor Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, conforme documentação em anexo.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços de contabilidade que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9. DA DOTAÇÃO

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

0000890 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.





Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;





MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA - PB, 17 de julho de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 691

Vilmaria Alves de Oliveira Rodrigues
VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS
Secretário Municipal

[Signature]
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

17 de julho de 2025

[Signature]
Jucélio Pereira Moura
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Estimativa da despesa. Doc. 112544/25. Data: 04/09/2025 10:37. Responsável: Antonio M. F. D. S. Filho.
Impresso por convidado em 02/10/2025 11:14. Validação: 2CF7.003A.903E.5374.0CA9.CE4B.C696.4B59.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS				
2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES				
3.OBJETO: necessidade de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal.				
3.1. TIPO: Serviço não continuado () Obras/Serviço engenharia () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento ()				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Emissão e Geração dos DARF Mensais para Todas as Secretarias. • Emissão e controle de guias (DARF/DCTF WEB, etc.): O contador executa o cálculo, emissão e controle dos DARF, assegurando que cada secretaria receba seu boleto corretamente e dentro do prazo. • Conferência e registro de tributos específicos, como PASEP: Inclui cálculo e emissão relacionados à receita a recolher à Receita Federal. 2. Acompanhamento Mensal do Pagamento dos DARF • Controle e conferência dos pagamentos realizados: Verificar se os DARF foram pagos corretamente e registrar comprovantes, além de acompanhar saldos e liquidar eventuais inconsistências. • Prestação de contas à contabilidade central: Gerenciamento e coordenação para que os comprovantes pagos sejam enviados e arquivados conforme as diretrizes contábeis municipais. 3. Acompanhamento Mensal da Situação Fiscal (Município e Órgãos) junto à Receita Federal • Emissão de certidões negativas de débitos (CND, PGFN e etc.) para verificar a	Meses	12	

www.maedagua.pb.gov.br

[f maedaguapb](#)



[@prefeitura.maedaguaoficial](#)

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Formalização de demanda. Doc. 112544/25. Data: 04/09/2025 10:37. Responsável: Antonio M. F. D. S. Filho.
 Impresso por convidado em 02/10/2025 11:14. Validação: 169F.69B7.BB26.0B1D.CE23.C97B.6A73.9D19.


 Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
 N° 03

	regularidade fiscal dos órgãos municipais perante a Receita Federal. • Acompanhamento da regularidade fiscal: Controle do status cadastral e fiscal dos órgãos municipais — incluindo débitos previdenciários, tributos federais e informações inscritas no CADIN. • Envio e controle da DCTF: Confeccionar, enviar (e retificar quando necessário) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, que consolida os tributos federais apurados via DARF. • Solicitação de certidões federais e controle de exigências para transferências voluntárias (CAUC) — Assegura que o município esteja apto a receber transferências fiscais, auxiliando na regularização junto à SRF e demais órgãos. 4. Acompanhamento Previdenciário e Trabalhista de Servidores • Monitoramento de situações irregulares perante a Previdência: Verificação e correção de informações inconsistentes registradas nos sistemas previdenciários e trabalhistas. • Controle de afastamentos e ocorrências: Identificação de afastamentos lançados de forma equivocada no sistema e correção junto aos órgãos competentes, garantindo a conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista vigente.			
--	--	--	--	--

5.JUSTIFICATIVA:

A Contabilidade é uma área primordial de registro, controle e transparência da execução dos orçamentos das entidades públicas, tornando a gestão dos recursos públicos mais organizada.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a Contabilidade Pública ganhou mais importância, gerando mais responsabilidades às entidades. Desta forma, a gestão fiscal se tornou um tema mais debatido na mídia, entre os administradores e a população.

A contabilidade pública na área fiscal, pessoal previdenciário, é de extrema importância para a administração pública, pois a mesma visa a orientação dos servidores da área da administração e conselho das escolas do município, sendo possível saneamento de dúvidas, apoio na elaboração de prestação de contas as escolas entre outros serviços na área de contabilidade, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas alterações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazendo com que o serviços a serem contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos realizados pela administração e seus demais órgãos.

A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade na área fiscal.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Desta forma solicitamos a contratação do mesmo, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa e, para acompanhar o município na área da administração e conselho das escolas do município.

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 5 dias

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

15 de julho de 2025

ASSINATURA:

Uelmário Alves de Oliveira Rodrigues
Responsável



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2025.06.090/2025

1- OBJETO

O presente tem por objetivo a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal, compreendendo os seguintes serviços:

Emissão e Geração dos DARF Mensais para Todas as Secretarias.

- Emissão e controle de guias (DARF/DCTF WEB, etc.): O contador executa o cálculo, emissão e controle dos DARF, assegurando que cada secretaria receba seu boleto corretamente e dentro do prazo.
- Conferência e registro de tributos específicos, como PASEP: Inclui cálculo e emissão relacionados à receita a recolher à Receita Federal.

2. Acompanhamento Mensal do Pagamento dos DARF

- Controle e conferência dos pagamentos realizados: Verificar se os DARF foram pagos corretamente e registrar comprovantes, além de acompanhar saldos e liquidar eventuais inconsistências.
- Prestação de contas à contabilidade central: Gerenciamento e coordenação para que os comprovantes pagos sejam enviados e arquivados conforme as diretrizes contábeis municipais.

3. Acompanhamento Mensal da Situação Fiscal (Município e Órgãos) junto à Receita Federal

- Emissão de certidões negativas de débitos (CND, PGFN e etc.) para verificar a regularidade fiscal dos órgãos municipais perante a Receita Federal.
- Acompanhamento da regularidade fiscal: Controle do status cadastral e fiscal dos órgãos municipais — incluindo débitos previdenciários, tributos federais e informações inscritas no CADIN.

- Envio e controle da DCTF: Confeccionar, enviar (e retificar quando necessário) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários

Federais, que consolida os tributos federais apurados via DARF.

- Solicitação de certidões federais e controle de exigências para transferências voluntárias (CAUC) — Assegura que o município esteja apto a receber transferências fiscais, auxiliando na regularização junto à SRF e demais órgãos.

4. Acompanhamento Previdenciário e Trabalhista de Servidores

- Monitoramento de situações irregulares perante a Previdência: Verificação e correção de informações inconsistentes registradas nos sistemas previdenciários e trabalhistas.
- Controle de afastamentos e ocorrências: Identificação de afastamentos lançados de forma equivocada no sistema e correção junto aos órgãos competentes, garantindo a conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexistência, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)



III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020.**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Contabilidade é uma área primordial de registro, controle e transparência da execução dos orçamentos das entidades públicas, tornando a gestão dos recursos públicos mais organizada.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a Contabilidade Pública ganhou mais importância, gerando mais responsabilidades às entidades. Desta forma, a gestão fiscal se tornou um tema mais debatido na mídia, entre os administradores e a população.

A contabilidade pública na área fiscal, pessoal previdenciário, é de extrema importância para a administração pública, pois a mesma visa a orientação dos servidores da área da administração e conselho das escolas do município, sendo possível saneamento de dúvidas, apoio na elaboração de prestação de contas as escolas entre outros serviços na área de contabilidade, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas alterações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazendo com que o serviços a serem contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos realizados pela administração e seus demais órgãos.





MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade na área fiscal.

Desta forma solicitamos a contratação do mesmo, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa e, para acompanhar o município na área da administração e conselho das escolas do município.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim – João Pessoa –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000423/O-2, apresentando com responsável técnica o senhor Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, conforme documentação em anexo.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços de contabilidade que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9. DA DOTAÇÃO

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

0000890 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.





Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;





MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA - PB, 17 de julho de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 67

Vilmaria Alves de Oliveira Rodrigues
VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS
Secretário Municipal

[Signature]
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

17 de julho de 2025

[Signature]
Jucélio Pereira Moura
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2025.06.090/2025

1- OBJETO

O presente tem por objetivo a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal, compreendendo os seguintes serviços:

Emissão e Geração dos DARF Mensais para Todas as Secretarias.

- Emissão e controle de guias (DARF/DCTF WEB, etc.): O contador executa o cálculo, emissão e controle dos DARF, assegurando que cada secretaria receba seu boleto corretamente e dentro do prazo.
- Conferência e registro de tributos específicos, como PASEP: Inclui cálculo e emissão relacionados à receita a recolher à Receita Federal.

2. Acompanhamento Mensal do Pagamento dos DARF

- Controle e conferência dos pagamentos realizados: Verificar se os DARF foram pagos corretamente e registrar comprovantes, além de acompanhar saldos e liquidar eventuais inconsistências.
- Prestação de contas à contabilidade central: Gerenciamento e coordenação para que os comprovantes pagos sejam enviados e arquivados conforme as diretrizes contábeis municipais.

3. Acompanhamento Mensal da Situação Fiscal (Município e Órgãos) junto à Receita Federal

- Emissão de certidões negativas de débitos (CND, PGFN e etc.) para verificar a regularidade fiscal dos órgãos municipais perante a Receita Federal.
- Acompanhamento da regularidade fiscal: Controle do status cadastral e fiscal dos órgãos municipais — incluindo débitos previdenciários, tributos federais e informações inscritas no CADIN.

- Envio e controle da DCTF: Confeccionar, enviar (e retificar quando necessário) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários

Federais, que consolida os tributos federais apurados via DARF.

- Solicitação de certidões federais e controle de exigências para transferências voluntárias (CAUC) — Assegura que o município esteja apto a receber transferências fiscais, auxiliando na regularização junto à SRF e demais órgãos.

4. Acompanhamento Previdenciário e Trabalhista de Servidores

- Monitoramento de situações irregulares perante a Previdência: Verificação e correção de informações inconsistentes registradas nos sistemas previdenciários e trabalhistas.
- Controle de afastamentos e ocorrências: Identificação de afastamentos lançados de forma equivocada no sistema e correção junto aos órgãos competentes, garantindo a conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela editalidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)



III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020.**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Contabilidade é uma área primordial de registro, controle e transparência da execução dos orçamentos das entidades públicas, tornando a gestão dos recursos públicos mais organizada.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a Contabilidade Pública ganhou mais importância, gerando mais responsabilidades às entidades. Desta forma, a gestão fiscal se tornou um tema mais debatido na mídia, entre os administradores e a população.

A contabilidade pública na área fiscal, pessoal previdenciário, é de extrema importância para a administração pública, pois a mesma visa a orientação dos servidores da área da administração e conselho das escolas do município, sendo possível saneamento de dúvidas, apoio na elaboração de prestação de contas as escolas entre outros serviços na área de contabilidade, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas alterações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazendo com que o serviços a serem contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos realizados pela administração e seus demais órgãos.





MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade na área fiscal.

Desta forma solicitamos a contratação do mesmo, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa e, para acompanhar o município na área da administração e conselho das escolas do município.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim – João Pessoa –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000423/O-2, apresentando com responsável técnica o senhor Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, conforme documentação em anexo.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços de contabilidade que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9. DA DOTAÇÃO

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

0000890 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.





Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;





MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA - PB, 17 de julho de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 67

Vilmaria Alves de Oliveira Rodrigues
VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS
Secretário Municipal

[Signature]
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

17 de julho de 2025

[Signature]
Jucélio Pereira Moura
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 35

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal.

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

0000890 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 16 de julho de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2025 às 10:37:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 112544/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00052/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 18/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 43.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE FISCAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 24

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 43.800,00

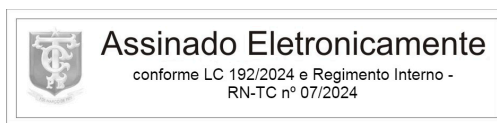
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.452.154/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bb527952c22355a608858a5157e637c8
Autorização da autoridade competente	Sim	8beadf2356c8a8e96e7861adab571237
Estimativa da despesa	Sim	2cf7003a903e53740ca9ce4bc6964b59
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	169f69b7bb260b1dce23c97b6a739d19
Justificativa de preço	Sim	2cf7003a903e53740ca9ce4bc6964b59
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2cf7003a903e53740ca9ce4bc6964b59
Previsão Orçamentária	Sim	65c0f997e64ae69ce20f19c8a95c2a07
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME	Sim	94e5339431b329c99dfff6943a593e70

João Pessoa, 04 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO PMMD nº 02.213/2025

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 87

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A FERRAZ E
MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 09.084.088/0001-41, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, na cidade de Mãe D'água – PB, representado pelo Senhor Prefeito municipal Jucélio Pereira Moura, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, Nº 02, Centro na cidade de Mãe d'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979. SSP/PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado e, do outro lado a empresa FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim – João Pessoa –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000423/O-2, apresentando como responsável técnico o Sr. Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, CPF N. 064.939.324-40 e CRC-PB-009541/O-0, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025, conforma artigo Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e Decreto Municipal nº 004/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal, compreendendo os seguintes serviços:

Emissão e Geração dos DARF Mensais para Todas as Secretarias.

- Emissão e controle de guias (DARF/DCTF WEB, etc.): O contador executa o cálculo, emissão e controle dos DARF, assegurando que cada secretaria receba seu boleto corretamente e dentro do prazo.
- Conferência e registro de tributos específicos, como PASEP: Inclui cálculo e emissão relacionados à receita a recolher à Receita Federal.

2. Acompanhamento Mensal do Pagamento dos DARF

- Controle e conferência dos pagamentos realizados: Verificar se os DARF foram pagos corretamente e registrar comprovantes, além de acompanhar saldos e liquidar eventuais inconsistências.



- Prestação de contas à contabilidade central: Gerenciamento e coordenação para que os comprovantes pagos sejam enviados e arquivados conforme as diretrizes contábeis municipais.

3. Acompanhamento Mensal da Situação Fiscal (Município e Órgãos) junto à Receita Federal

- Emissão de certidões negativas de débitos (CND, PGFN e etc.) para verificar a regularidade fiscal dos órgãos municipais perante a Receita Federal.
- Acompanhamento da regularidade fiscal: Controle do status cadastral e fiscal dos órgãos municipais — incluindo débitos previdenciários, tributos federais e informações inscritas no CADIN.

- Envio e controle da DCTF: Confeccionar, enviar (e retificar quando necessário) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários

Federais, que consolida os tributos federais apurados via DARF.

- Solicitação de certidões federais e controle de exigências para transferências voluntárias (CAUC) — Assegura que o município esteja apto a receber transferências fiscais, auxiliando na regularização junto à SRF e demais órgãos.

4. Acompanhamento Previdenciário e Trabalhista de Servidores

- Monitoramento de situações irregulares perante a Previdência: Verificação e correção de informações inconsistentes registradas nos sistemas previdenciários e trabalhistas.
- Controle de afastamentos e ocorrências: Identificação de afastamentos lançados de forma equivocada no sistema e correção junto aos órgãos competentes, garantindo a conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

2.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

2.2. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (Dez) do mês subsequente, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

2.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (Dez) do mês subsequente, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando em 18 de julho de 2025 encerrando em 18 de julho de 2026, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

0000890 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.



8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

8.9. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

8.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

8.11. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

9.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.1.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.1.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a



cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(ais) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MAE DAGUA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de julho de 2025.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mãe d'Água -PB, 18 de julho de 2025.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE
D'ÁGUA

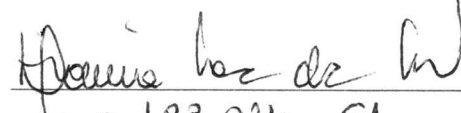
CONTRATANTE

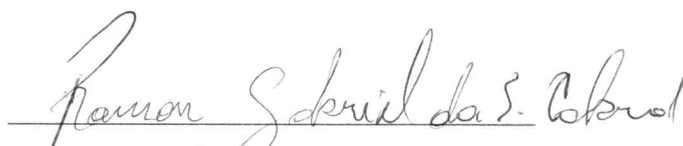

**FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL
LTDA**

CNPJ nº 18.452.154/0001-80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 008.183.024 - 61


CPF: 119.292.42409



Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA,** MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.		Contém 08 (oito) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 19 de julho de 2025.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alancide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 021/2025- LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.086/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento fixo completo de relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial, por regime de comodato, incluindo serviço de implantação e instalação nos locais indicados, treinamento e suporte técnico, visando atender as demandas do município de Mãe D'água-PB. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o item ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante vencedor: VLADMIR DE MATOS LEITÃO – ME, CNPJ 7.018.554/0001-19, no valor global de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

MÃE D'ÁGUA-PB, 17 DE JULHO DE 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.090/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 052/2025

LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal.

Fica convocada a empresa FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim João Pessoa –PB, no valor mensal de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), CONVOCADA para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 como também que se proceda à publicação legal deste termo Mãe d'água - PB, 18 de julho de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 052/2025 I
N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 02.213/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA



Prefeitura Municipal de Mãe D'Água - PB
Nº 97

CONTRATADA: FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL
LTD.A, CNPJ nº 18.452.154/0001-80

OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria
CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal.

FUNDAMENTO: artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº
4.133/2021

e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994
Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos
reais)

RAZO: 12 (doze) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 18 de julho de 2025

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
EP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br **f** maedaguapb **@** @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

Prefeito

Jucélio Pereira Moura

Vice-Prefeito

Glauco Paulino Lustosa

Chefe de Gabinete
Marcelo Alves Freire Nunes

Procurador Geral do Município
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Káren Myrella Alves Monteiro

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Normando de Lucena Soares
Lindomar Oliveira dos Santos

Sec. de Assistência Social
João Paulo Trindade
Gilmara Lucena dos Santos Soares

Sec. de Cultura e Turismo
Rosana Leão de Sousa Monteiro
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Edna Soares da Silva
Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro

Sec. de Finanças
Vilmária Alves de Oliveira
Ribamar Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas
Ytapuan Nunes Lucena
Raí da Silva Cabral

Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão
Vânia Maria Campos França
Vanessa Monteiro Campos

Sec. de Saúde
Adrielly Eugenia Pereira da Costa
Joseane Ferreira Lustosa

Tesouraria
Antônio da Costa Palmeira Neto

Sec. De Serviços Públicos
Cledilson Cordeiro de Souza
Luiz Nunes da Silva

Sec. De Juventude, Esporte e Lazer
Ducelio da Silveira Hipólito
Marcelo Márcio da Silveira Santana

Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional
Damião de Lucena Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

3



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONÇA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Portaria nº 208/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. nº 1900, para exercer a função de GESTOR responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 25 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2025.		Contém 15 (quinze) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alancide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 207/2025

EXONERA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Portaria nº 208/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, a servidora **VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA**, MAT. nº 1824, da função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 25 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. nº 1900, para exercer a função de GESTOR responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 35

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal.

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

0000890 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 16 de julho de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

16/08/2022 16:34

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.452.154/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2013
NOME EMPRESARIAL FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JUIZ OVIDIO GOUVEIA	NÚMERO 317	COMPLEMENTO CXPST 47
CEP 58.031-030	BAIRRO/DISTRITO PEDRO GONDIM	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGOMAIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8898-1304
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2022** às **16:33:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
 Nº 17

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 18.452.154/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:57:41 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 08/12/2025.

Código de controle da certidão: **6DA1.64D6.7E88.3D6F**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 18

CÓDIGO: **AA8E.259A.EF5B.C1BC**

Emitida no dia 09/07/2025 às 10:24:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **18.452.154/0001-80**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

 INTREPIDA À ORIGINE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.613.049/25-61 Prefeitura Municipal de Mãe d'Água Nº <u>19</u>
DADOS DO CONTRIBUINTE	
CPF/CNPJ 18.452.154/0001-80	Nome do Contribuinte FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
Endereço RUA JUIZ OVIDIO GOUVEIA, 317 - COMPLEMENTO: CXPST 47,, BAIRRO PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.031-030	
PARECER DA CERTIDÃO	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município. Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.	
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE	
MERCANTIS: 0001200224	
IMOBILIÁRIAS:	
OBSERVAÇÕES	
Certidão válida até: 13/09/2025 Código de autenticidade: F23E97A13E94F6A8 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Certidão emitida gratuitamente em 15 de Julho de 2025 A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/	

19/06/2025, 12:01

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 20**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.452.154/0001-80
Razão Social: FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME
Endereço: R PROFESSOR GERALDO VON SOHSTEN 114 SALA A / JAGUARIBE / JOAO
PESSOA / PB / 58015-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061903222166657500

Informação obtida em 19/06/2025 12:01:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.452.154/0001-80
Certidão nº: 39589605/2025
Expedição: 11/07/2025, às 11:23:50
Validade: 07/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.452.154/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

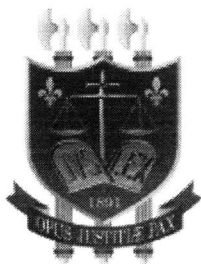
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº

0022



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.452.154/0001-80

Razão Social: FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Nome Fantasia: FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL

Certidão emitida às 14:24 de 10/07/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **PIYf.DTcT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 23

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME
NOME FANTASIA.. : FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL
REGISTRO..... : PB-000423/O-2
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 18.452.154/0001-80

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/07/2025 as 11:37:42.

Válido até: 31/07/2025.

Código de Controle: 4804.7418.7572.7504.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 24

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : THIAGO MEDEIROS MAUL LIRA RIBEIRO
REGISTRO..... : PB-009541/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.939.324-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/07/2025 as 11:34:55.

Válido até: 09/10/2025.

Código de Controle: 5231.7511.0199.2978.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA
 CONTADOR
 NOME
 THIAGO MEDEIROS MAUL LIRA RIBEIRO

Nº DO REGISTRO
 PB-009541/O-0

FILIAÇÃO
 JACKSON LIRA DE BARROS RIBEIRO
 STELITA MEDEIROS MAUL LIRA RIBEIRO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Preeitura Municipal de Mãe d'Água
 Nº 25

NASCIMENTO 23/01/1986 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE JOÃO PESSOA - PB

DIPLOMAÇÃO 14/07/2009 CPF 064.939.324-40 RG 2937300 SSP-PB

TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) IESP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/09/2011

Elinaldo de Sousa Barbosa
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA	Nº DO REGISTRO
CONTADOR	PB-007869/O-8
NOME	
PERICLES ANTAS FERRAZ	
JUNIOR	

FILIAÇÃO
PERICLES ANTAS FERRAZ
LUCIA MARIA DUARTE FERRAZ

Pericles Antas Ferraz
ASSINATURA DO PROFISSIONAL



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 27



Currículo - Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 28

Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro

Contador

(83) 98898-1304 | LinkedIn: thiagomaul

Endereço profissional: Rua Juiz Ovidio Gouveia, 317, Pedro Gondim, CEP 58.031-030, João Pessoa-PB

Formação Acadêmica:

- Bacharel em Ciências Contábeis - Uniesp, 2009
- Pós-graduação em Auditoria Contábil - Uniesp, 2012

Experiência Profissional:

- Perito Judicial - Tribunal de Justiça da Paraíba

Atuação como perito em diversas áreas contábeis e fiscais, com foco em processos judiciais relacionados a questões financeiras e tributárias.

- Consultor - Sebrae Paraíba

Prestação de serviços de consultoria para pequenas e médias empresas, com ênfase em planejamento tributário, gestão financeira e otimização de processos contábeis.

- Consultor - Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

Consultoria especializada em gestão contábil e fiscal para empresas do setor industrial, com foco em compliance e eficiência tributária.

- Contador - Câmara Municipal de Condado-PE (2012-2022)

Responsável pela gestão contábil e fiscal da câmara municipal, incluindo elaboração de balancetes, relatórios financeiros e assessoria para a execução orçamentária.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 29

- Contador Empresarial

Gestão contábil de mais de 400 clientes ativos, prestando serviços de auditoria, planejamento tributário e acompanhamento fiscal.

- Consultoria Tributária - Prefeitura de Bayeux

Consultoria na área tributária para a gestão e otimização fiscal da Prefeitura de Bayeux.

- Consultoria Tributária - Prefeitura de Santa Rita

Consultoria na área tributária para a gestão e otimização fiscal da Prefeitura de Santa Rita.

Atuação em Empresas:

- Sócio Fundador - Ferraz & Maul Assessoria Contábil LTDA
- Sócio Fundador - Asset Gestão Financeira
- Sócio Fundador - Capitale Empresa Simples de Crédito
- Sócio Fundador - Global Expert - Agente Especializado em Ativos e Perícias Judiciais

Habilidades e Competências:

- Consultoria e auditoria contábil
- Planejamento tributário e fiscal
- Elaboração de relatórios financeiros e contábeis
- Perícia judicial e elaboração de laudos periciais
- Gestão de clientes e implementação de soluções financeiras

Referências: Disponíveis mediante solicitação.



Esgotamento de Fossas e Transporte de Efluentes Sanitários
Desobstrução de Esgoto em Geral (Pias, Ralos, Sanitários, etc)
Sistema a Vácuo e de Hidrojateamento
Transporte de Água Potável (Alugamos Carro Pipa)
Locação de Banheiros Químicos para Eventos e Obras.

Prefeitura Municipal de Macaíba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº 30

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa Ferraz e Maul Assessoria Contábil LTDA, inscrita no CNPJ. 18.452.154/0001-80, estabelecida na Rua Juiz Ovidio Gouveia, 317, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, Cep. 58.031-030, presta serviços de assessoria Contábil necessária a nossa entidade, cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

João Pessoa, 11 de junho de 2024.

NARCIZO	Assinado de forma
OLIVEIRA DE	digital por NARCIZO
MENDONCA:3473	OLIVEIRA DE
4422753	MENDONCA:34734422
	753

Narcizo Oliveira de Mendonça

Diretor



LOUREIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CNPJ: 34.783.473/0001-24

Rua Treze de maio, Centro, nº686, João Pessoa-PB,

CEP: 58013-070

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Assessoria Municipal de Mãe d'Água
Nº 31

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa Ferraz e Maul Assessoria Contábil LTDA, inscrita no CNPJ. 18.452.154/0001-80, estabelecida na Rua Juiz Ovidio Gouveia, 317, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, Cep. 58.031-030, presta serviços de assessoria Contábil necessária a nossa entidade, cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

João Pessoa, 11 de junho de 2024.

LOUREIRO SERVICOS
DE ENGENHARIA
LTDA:347834730001
24

Assinado de forma digital
por LOUREIRO SERVICOS
DE ENGENHARIA
LTDA:34783473000124
Dados: 2024.06.11
15:16:27 -03'00'

LOUREIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNPJ. 34.783.473/0001-24

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa Ferraz e Maul Assessoria Contábil LTDA, inscrita no CNPJ. 18.452.154/0001-80, estabelecida na Rua Juiz Ovidio Gouveia, 317, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, Cep. 58.031-030, presta serviços de assessoria Contábil necessária a nossa entidade, cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

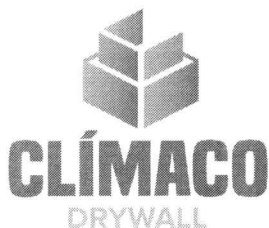
João Pessoa, 11 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
GABRIEL HONORATO DE CARVALHO
Data: 11/06/2024 16:18:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GABRIEL HONORATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ. 38.138.545/0001-12



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa Ferraz e Maul Assessoria Contábil LTDA, inscrita no CNPJ. 18.452.154/0001-80, estabelecida na Rua Juiz Ovidio Gouveia, 317, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, Cep. 58.031-030, presta serviços de assessoria Contábil necessária a nossa entidade, cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

João Pessoa, 11 de junho de 2024.

CLIMACO DRYWALL
SERVICOS

EIRELI:32194059000154

Assinado de forma digital por
CLIMACO DRYWALL SERVICOS
EIRELI:32194059000154
Dados: 2024.06.11 16:40:34 -03'00'

CLIMACO DRYWALL SERVICOS EIRELI

CNPJ. 32.194.59/0001-54

Av. Senador Ruy Carneiro, 540 A - Miramar
CEP: 58.032-101
João Pessoa/PB 86



Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA,** MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb) [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



[maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)



[@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

Prefeito

Jucélio Pereira Moura

Vice-Prefeito

Glauco Paulino Lustosa

Chefe de Gabinete
Marcelo Alves Freire Nunes

Procurador Geral do Município
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Káren Myrella Alves Monteiro

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Normando de Lucena Soares
Lindomar Oliveira dos Santos

Sec. de Assistência Social
João Paulo Trindade
Gilmara Lucena dos Santos Soares

Sec. de Cultura e Turismo
Rosana Leão de Sousa Monteiro
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Edna Soares da Silva
Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro

Sec. de Finanças
Vilmária Alves de Oliveira
Ribamar Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas
Ytapuan Nunes Lucena
Raí da Silva Cabral

Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão
Vânia Maria Campos França
Vanessa Monteiro Campos

Sec. de Saúde
Adrielly Eugenia Pereira da Costa
Joseane Ferreira Lustosa

Tesouraria
Antônio da Costa Palmeira Neto

Sec. De Serviços Públicos
Cledilson Cordeiro de Souza
Luiz Nunes da Silva

Sec. De Juventude, Esporte e Lazer
Ducelio da Silveira Hipólito
Marcelo Márcio da Silveira Santana

Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional
Damião de Lucena Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAINA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2025 às 10:42:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 112552/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Número do Contrato: 000022132025

Data da Publicação: 19/07/2025

Data da Assinatura: 18/07/2025

Data Final do Contrato: 18/07/2026

Valor Contratado: R\$ 43.800,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE FISCAL.

Contratado (Nome): FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME

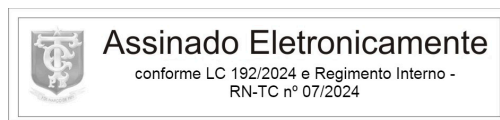
Contratado (CNPJ): 18.452.154/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 24

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	17c4d3ab4aa81fc2e967e9e6198b2028
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0c2abf223aa23f5868657b2d33898189
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	65c0f997e64ae69ce20f19c8a95c2a07
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	de9ea6c4c6aaa4a2b1f7dfd69e0f4bbf
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
Designação do gestor do contrato	Sim	5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128

João Pessoa, 04 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

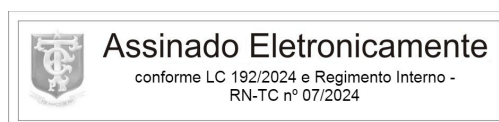
**Documento:** 112544/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2025 às 10:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 112552/25 ao Documento 112544/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 112544/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 42	de9ea6c4c6aaa4a2b1f7dfd69e0f4bbf
Designação da fiscalização técnica do contrato	43 - 52	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
Comprovante de publicidade	53 - 54	17c4d3ab4aa81fc2e967e9e6198b2028
Designação do gestor do contrato	55 - 67	5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128
Comprovação da existência de dotação orçamentária	68	65c0f997e64ae69ce20f19c8a95c2a07
Comprovações de regularidade da contratada	69 - 86	0c2abf223aa23f5868657b2d33898189
Designação do fiscal administrativo do contrato	87 - 96	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
RECIBO PROTOCOLO	97	79c88c9f4344e48d274b9d763d13673c

João Pessoa, 04 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**